



APROVADO

Cláudio de Almeida
PRESIDENTE

Sala das Sessões. 17 SET 1986

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Rio Branco
GABINETE DO PREFEITO



17 SET 1986

LEI N.º 38 DE 17 DE SETEMBRO DE 1986.

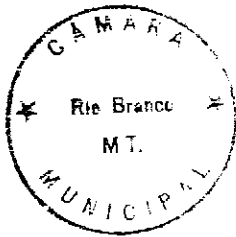
Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a contratar operação(ões) de crédito(s) (empréstimo(s)), com bancos estatais e/ou privados até o valor máximo de 2000 OStN (duas mil Obrigações do Tesouro Nacional), com prazo mínimo de resgate de 06(seis) meses; segundo o que menciona, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe competem, e de conformidade com os dispositivos legais que regem a matéria; faz saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar operação(ões) de crédito(s) (empréstimo(s)), com bancos estatais e/ou privados, até o valor máximo de 2000 OStN (duas mil Obrigações do Tesouro Nacional), com prazo mínimo para resgate de 06(seis) meses; à título de suprimento de caixa; para cobrir despesas autorizadas do corrente exercício; na forma do disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo Único - A Autorização de que trata este artigo é válida, respeitadas as normas legais vigentes, mormente àquelas que dispõem sobre matéria orçamentária e financeira, objeto da Lei Federal n.º 4.320/64; permitindo-se ao Poder Executivo Municipal, representado legalmente, proceder a contratação de(s) operação(ões) de crédito(s), dentro da capacidade de endividamento do município, cumpridas as exigências e formalidades legais pertinentes.

Artigo 2.º - Para garantia do valor principal e os acréscimos legais, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar recursos das transferências correntes e de capital, de procedência federal e/ou estadual, respeitadas sua capacidade de endividamento, e, segundo o cronograma de execução financeiro acordado entre as partes, durante o prazo de vigência do contrato de(s) operação(ões) de crédito(s) autorizado por esta Lei que não poderá ser inferior à 06(seis) meses, consignando-se nas respectivas dotações específicas do orçamento-programa dos exercícios financeiros de 1986 e 1987.



APROVADO

Carlos Brendo Pereira Hellebrandt
PRESIDENTE

Sala das Sessões. 76 109/1 1986

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Rio Branco
GABINETE DO PREFEITO



1.7 SET 1986

LEI N.º 38 DE 17 DE *SETEMBRO* DE 1986.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a contratar operação(ões) de crédito(s) (empréstimo(s)), com bancos estatais e/ou privados até o valor máximo de 2000 OsTN (duas mil Obrigações do Tesouro Nacional), com prazo mínimo de resgate de 06(seis) meses; segundo o que menciona, na forma que especifica.

continuação

folha 02

Artigo 3.º - O valor obtido em decorrência da contratação da(s) operação(ões) de crédito(s) de que trata esta Lei será considerado Crédito Especial, e, alocado convenientemente nas dotações prioritárias concernentes aos órgãos constantes no orçamento-programa do corrente exercício, à título de suplementação.

Artigo 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Rio Branco, 17 de *SETEMBRO* de 1986.

Carlos Brendo Pereira Hellebrandt
CARLOS BRENO PEREIRA HELLEBRANDT
Prefeito Municipal

ESPECIFICADO(A) EM

17 de setembro de 1986
Pec. Norma Maria Zanich
Secretaria de Gabinete